



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO – CREA-MT

12º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I - GENERALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O 12º Congresso Estadual de Profissionais da Engenharia e Agronomia do Estado de MATO GROSSO – 12º CEP-MT compõe um conjunto de atividades e eventos aprovados pelo Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA-MT, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais.

CAPÍTULO II - DO TEMÁRIO

Art. 2º O 12º Congresso Estadual de Profissionais – CEP-MT discutirá o tema central proposto pelo conjunto das organizações profissionais do Sistema CONFEA/CREA, aprovado pelo Plenário do CONFEA, para o 12º Congresso Nacional de Profissionais: “Engenharia, Agronomia e Geociências no desenvolvimento das cidades”, e os seguintes eixos temáticos prioritários: a) Acessibilidade e Mobilidade urbana; b) Saneamento básico (tratamento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, drenagem urbana e gestão de resíduos sólidos); c) Engenharia Pública (Reurbs, Moradia, Tecnologia Social); d) Qualidade ambiental (Áreas Verdes Urbanas; Emissões de CO² por Habitante; Focos de Calor; Índice de Vulnerabilidade Climática dos Municípios; Supressão da Vegetação Primária e Secundária); e) Desenvolvimento sustentável energético para os municípios (energia acessível e limpa), conforme Decisão Plenária PL-2336/2024, do Confea.

CAPÍTULO III – DOS EVENTOS

Art. 3º Os eventos do 12º Congresso Estadual de Profissionais – CEP-MT serão compostos por 25 Congressos Regionais de Profissionais – CRP-MT e um Congresso Estadual de Profissionais – CEP, conforme aprovado pela presidência do CREA-MT.

§ 1º Nos CRPs haverá apresentações informando sobre a importância dos encontros na construção das proposições estaduais, esclarecendo a forma de desenvolvimento dos trabalhos, bem como a apresentação de palestras para estimular os participantes a elaborarem propostas, para discussões e aprovação no 12º Congresso Estadual de Profissionais – CEP-MT.

§ 2º A apresentação de propostas será através de plataforma unificada disponibilizada pelo Confea.

3º O temário adotado pelo 12º Congresso Estadual de Profissionais – CEP-MT será compatível com os temas fixados para o 12º Congresso Nacional de Profissionais – CNP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO – CREA-MT

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT será organizado pelo Comissão Organizadora Regional do Congresso Estadual de Profissionais do MT - COR, instituído pelo Plenário do CREA-MT, conforme Decisão Plenária PL/MT nº 051/2025.

Parágrafo único. O 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT aprovará propostas estaduais que serão sistematizadas pela COR em número a ser definido por Decisão Plenária do Confea e elegerá os Delegados Estaduais, que terão direito a voz e voto no 12º Congresso Nacional de Profissionais – 12º CNP, que será realizado na cidade de Vitória - ES, no período de 10 a 11 de outubro de 2025.

Art. 5º Compete ao Comissão Organizadora Regional:

- I. Cumprir o presente Regulamento;
- II. Zelar por fazer cumprir o que for fixado pelo Confea e Plenário do CREA-MT para o 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT e Congresso Nacional de Profissionais - CNP;
- III. Interagir com o CONFEA e os parceiros do CREA-MT para assuntos de organização e divulgação do 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT;
- IV. Definir datas e aprovar locais para reuniões regionais que compõem o CRP-MT;
- V. Promover debates e elaborar documentos e textos base para orientar e direcionar os processos para obtenção dos objetivos fixados para o 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT e 12º Congresso Nacional de Profissionais - CNP;
- VI. Programar atividades, eventos e reuniões do 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT;
- VII. Orientar os procedimentos de inscrição dos eventos do 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT;
- VIII. Orientar a organização dos Congressos Regionais de Profissionais – CRPs preparatórios para o 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT;
- IX. Orientar e organizar o processo de indicação de delegados nos CRPs;
- X. Auxiliar a Mesa Diretora na eleição dos Delegados no 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT;
- XI. Orientar a confecção de documentos de apoio às reuniões ou fóruns do 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT, como: fichas, crachás, formulários, relatórios, listas, dados, informação e estatísticas, avaliações e controles;
- XII. Realizar a sistematização das propostas recebidas dos CRPs e aprovadas no 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT;
- XIII. Orientar a divulgação da sistematização de trabalhos e teses provenientes do 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT;
- XIV. Zelar para que documentos, teses e informação de integração entre o 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT e o 12º Congresso Nacional de Profissionais - CNP sejam encaminhados conforme normas e instruções pré-estabelecidas por quem de direito, dentro dos prazos fixados;
- XV. Resolver casos omissos e eventuais recursos, salvo durante o 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT, cuja atividade compete à Mesa Diretora.

CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES

Art. 6º Poderão se inscrever para participar dos CRPs e 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT profissionais registrados e quites com o CREA-MT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO – CREA-MT

§ 1º Os profissionais regularmente inscritos têm direito a voz e voto nos CRPs e 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT.

§ 2º Estudantes das áreas tecnológicas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA podem inscrever-se como ouvintes nos CRPs e 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT.

§ 3º As inscrições nos CRPs e 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT são gratuitas e deverão ser efetuadas através da plataforma unificada disponibilizado pelo Confea.

CAPÍTULO VI - DOS TRABALHOS E PROPOSTAS AO CEP-MT

Art. 7º Os profissionais regularmente registrados e quites com o Sistema CONFEA/CREA poderão apresentar propostas sobre os temas estabelecidos para 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT.

§ 1º A COR fixará e divulgará as diretrizes e cronogramas para apresentação dos trabalhos ao 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT.

§ 2º Os trabalhos serão analisados e sistematizados pela COR para apresentação e discussão no 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT.

CAPÍTULO VII - DOS CONGRESSOS REGIONAIS DE PROFISSIONAIS

Art. 8º Os CRPs serão abertos pela Presidente do CREA-MT, ou representante por ela indicado, na seguinte ordem:

- I. Abertura;
- II. Apresentação de Diretrizes;
- III. Palestra;
- IV. Discussão;
- V. Indicação de Delegados;
- VI. Encerramento.

§ 1º Os trabalhos serão conduzidos pelo Coordenador da COR com o apoio técnico do CREA-MT.

§ 2º Compete ao Coordenador organizar, coordenar e dirigir os trabalhos, apresentar as diretrizes da reunião, o palestrante e a discussão.

§ 3º Compete à COR resolver eventuais recursos e casos omissos durante os CRPs.

CAPÍTULO VIII - ENVIO DE PROPOSTAS

Art. 9º As propostas serão enviadas através da plataforma unificada disponibilizada pelo Confea, a partir da inscrição da etapa Regional até o domingo subsequente à última etapa Regional;

§ 1º As propostas provenientes do CRP-MT serão sistematizadas pela COR por meio da estrutura auxiliar do CREA-MT, para apresentação no 12º CEP-MT.

§ 2º Para conhecimento e análise prévia pelos inscritos no 12º CEP-MT, o documento resultante será disponibilizado no portal do CREA-MT: www.crea-mt.org.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO – CREA-MT

CAPÍTULO IX - 12º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS – CEP-MT

Seção I

Da Organização dos Trabalhos

Art. 10. Compete à Presidência do CREA-MT conduzir os trabalhos do 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT.

Art. 11. Os trabalhos serão dirigidos por uma Mesa Diretora indicada pela Presidente do CREA-MT.

§ 1º A Mesa Diretora será presidida pelo Presidente do CREA-MT e composta por Coordenador, Secretário e Relator e seus respectivos adjuntos.

§ 2º Ao Presidente cabe dirigir os trabalhos do 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT e proclamar os resultados das votações.

§ 3º À Coordenadora cabe auxiliar e substituir o Presidente, supervisionar os trabalhos e receber recursos.

§ 4º Ao Coordenador Adjunto cabe auxiliar e substituir a Coordenadora.

§ 5º Ao Secretário cabe auxiliar os trabalhos conforme demanda da presidência e coordenação dos trabalhos.

§ 6º Ao Secretário Adjunto cabe auxiliar e substituir o Secretário.

§ 7º Ao Relator cabe coletar as propostas aprovadas e redigir o relatório final do Congresso.

§ 8º Aos Relatores Adjuntos cabe auxiliar e substituir o Relator.

Seção II - Votação das Propostas

Art. 12. Da votação das propostas.

§ 1º As propostas sistematizadas pela COR, e encaminhadas ao 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT serão colocadas para apreciação e votação pelos profissionais participantes com direito a voto.

§ 2º As propostas serão apresentadas e votadas por eixo temático.

§ 3º Compete à Mesa Diretora do 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT fixar o tempo de votação para cada eixo.

§ 4º A proposta vencedora será a que obtiver a maioria simples dos votos presentes.

§ 5º Em caso de empate na votação, será aprovada a proposta do profissional com maior tempo de registro no CREA-MT. Persistindo o empate, prevalecerá a proposta do profissional de maior idade.

§ 6º Após o início do regime de votação, não serão permitidas quaisquer interrupções no decorrer de todo o processo, até a contagem de votos e promulgação dos resultados.

§ 7º A votação será realizada por meio da plataforma unificada disponibilizado pelo Confea.

§ 8º Serão aceitas manifestações por escrito dirigidas à Mesa Diretora, até o término da votação das propostas, sendo admitidas somente quando forem contrárias ao entendimento aprovado.

§ 9º Computados os votos, a Mesa Diretora anunciará os resultados, admitindo-se uma única recontagem de votos.

§ 10. Eventuais recursos e casos omissos durante o 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT serão resolvidos pela Mesa Diretora.

§ 11. Durante o 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT não haverá apresentação de novas propostas e nem serão admitidas modificações nos textos das propostas sistematizadas pela COR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO – CREA-MT

Seção III Da Eleição dos Delegados para o CNP

Art. 13. Durante o 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT ocorrerá à eleição de delegados estaduais de MATO GROSSO que deverão cumprir os seguintes requisitos, respeitados os critérios fixados pelo CONFEA:

- I. Estar regularmente registrado e quite com o Sistema CONFEA/CREA, na data do CRP no qual foi indicado;
- II. Não possuir condenação ética profissional transitada em julgado nos últimos cinco anos;
- III. Ter participado de no mínimo um Congresso Regional de Profissionais - CRP;
- IV. Ter sido indicado como delegado em um dos Congressos Regionais de Profissionais –CRP.
- V. Ter apresentado no mínimo uma proposta para votação no Congresso Regional de Profissionais – CRP.

Art. 14. Os critérios para a eleição dos 16 (dezesesseis) delegados ao 12º Congresso Nacional de Profissionais – CNP foram estabelecidos pela Comissão Organizadora Regional do Crea-MT, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Confea, que estipulam a proporção de 1/3 (um terço) das vagas para profissionais com mandato e 2/3 (dois terços) para profissionais sem mandato.

- I. Será assegurada 01 (uma) vaga à coordenadora da Comissão Organizadora Regional do Crea-MT;
- II. Serão destinadas 05 (cinco) vagas para delegados com mandato, observados os seguintes critérios:
§ 1º Será eleito 01 (um) pré-candidato em cada microrregional e 04 (quatro) em Cuiabá.
§ 2º Das 05 (cinco) vagas destinadas a delegados com mandato, 03 (três) serão atribuídas a pré-candidatos oriundos das microrregionais (interior do Estado) e 02 (duas) a pré-candidatos da sede (Cuiabá).
- III. Serão destinadas 10 (dez) vagas para delegados sem mandato, observados os seguintes critérios:
§ 1º Será eleito 01 (um) pré-candidato em cada microrregional e 04 (quatro) pré-candidatos em Cuiabá.
§ 2º Das 10 (dez) vagas destinadas a delegados sem mandato, 08 (oito) serão atribuídas a pré-candidatos oriundos das microrregionais (interior do Estado) e 02 (duas) a pré-candidatos da sede (Cuiabá).
- IV. A Mesa Diretora do 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT indicará no início dos trabalhos a Comissão Eleitoral composta por três participantes não candidatos.
- V. Em caso de empate na votação, será aprovada a o profissional com maior tempo de registro no CREA-MT. Persistindo o empate, prevalecerá aprovado o profissional de maior idade."

Seção IV
Do Encerramento do CEP-MT

Art. 15. O Presidente do CREA-MT presidirá o encerramento do 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT.

§ 1º No encerramento, a Mesa Diretora do 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP-MT entregará formalmente à COR as propostas aprovadas e a relação de delegados eleitos.

§ 2º A COR encaminhará as propostas aprovadas e a relação de delegados eleitos à Comissão Organizadora Nacional - CON do 12º Congresso Nacional de Profissionais.

Cuiabá, 20 de maio de 2025.

Engenheira sanitarista Rosidelma Francisca Guimaraes Santos
Coordenadora do Comissão Organizadora Regional do Congresso Estadual de Profissionais – COR